

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 35ª SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 21 DE MAIO DE 2015 - QUINTA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Dr. ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Fernando Sérgio Galvão, Cleonilson Nicácio Silva, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa e Francisco Joseli Parente Camelo.

Ausentes, justificadamente, os Ministros William de Oliveira Barros, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha e Alvaro Luiz Pinto.

O Ministro Olympio Pereira da Silva Junior encontra-se em licença para tratamento de saúde.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. José Garcia de Freitas Junior.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Pedindo a palavra, o Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA saudou a Força Aérea pelo Dia da Aviação de Patrulha, e a Força Terrestre, pelo Dia da Infantaria, proferindo as seguintes palavras:

*“22 DE MAIO: DIA DA AVIAÇÃO DE PATRULHA. No espaço sobranceiro ao mar, ecoa o grito de guerra dos patrulheiros: ‘Jajuká Pirá Wai!’ (‘Matar o peixe mau!’). Comemora-se, no próximo dia 22, o Dia da Aviação de Patrulha. Corria o ano de 1942. Em 22 de maio, em meio às beligerâncias da Segunda Grande Guerra, uma aeronave B-25 Mitchell alçava voo de Recife com a missão de efetuar a proteção de navios mercantes brasileiros que navegavam nas perigosas águas do Atlântico Sul. A aeronave, ao largo do arquipélago de Fernando de Noronha, detectou, localizou e atacou o submarino inimigo "Barbarigo". Era o batismo de fogo de nossa Aviação de Patrulha e a data passou a ser comemorada como o Dia da Aviação de Patrulha. A primeira unidade aérea de Patrulha que se tem registro no Brasil foi a 1ª Flotilha de Bombardeio e Patrulha, da Aviação Naval, criada em 1931. Em fevereiro de 1942, menos de um ano após a criação da Força Aérea Brasileira, esta, como sabemos, pela absorção da Aviação Naval e da Aviação do Exército, foram implantados os Grupos de Patrulha. Portanto, o ataque que selou o batismo em combate de nossa Aviação de Patrulha ocorreu, ainda, acerca de apenas três meses após a criação das unidades de Patrulha da FAB. Diversos outros ataques a submarinos inimigos foram levados a cabo em sequência àquele de 22 de maio. E, nesse ambiente guerreiro, surge a heroica figura do Major Brigadeiro do Ar Dionysio Cerqueira de Taunay, Patrono da Aviação de Patrulha, então Capitão-Aviador. Oriundo da Aviação Naval, ele realizou 67 missões de combate. Registre-se, em especial, a missão que, comandando um avião Catalina, ao largo de Cabo Frio, ao atacar um submarino inimigo, com bombas de profundidade e tiros de metralhadora, sofreu forte oposição antiaérea. Mesmo sob intenso fogo inimigo e com tripulantes feridos na sua aeronave, cumpriu a missão, afundando o alvo inimigo. O Brigadeiro Taunay teve sua carreira muito ligada à evolução da Aviação de Patrulha brasileira. Faleceu, ainda Coronel, em 1959, em um acidente aéreo, juntamente com a família, sendo promovido **post mortem** a Major Brigadeiro do Ar. O espírito dos intrépidos e solitários patrulheiros, que sobrevoam a vastidão do mar azul, cumprindo sua nobre missão de garantir a soberania brasileira, ainda é o mesmo dos pioneiros guerreiros alados que foram forjados em guerra. Salve a Patrulha! Salve a nossa Força Aérea Brasileira!*

(continuação da Ata da 35ª Sessão de Julgamento, em 21 de maio de 2015)

24 DE MAIO: DIA DA ARMA DE INFANTARIA. Comemora-se, em 24 de maio próximo, o Dia da Arma de Infantaria. A data alude àquela de nascimento de seu Patrono, o insigne Brigadeiro Antônio de Sampaio. Nascido, em 1810, em Tamboril, em uma região assolada pela seca, em pleno sertão cearense, Sampaio entrou para o Exército em um episódio pitoresco. Fugindo de pistoleiros contratados para matá-lo, em razão de um envolvimento amoroso com a filha de um fazendeiro local, apresentou-se como voluntário para servir no Batalhão de Caçadores, em Fortaleza. Em menos de dois anos após, já tinha seu batismo de fogo em combate, na graduação de furriel, em uma violenta refrega corpo-a-corpo, na batalha do Icó, na rebelião contra a abdicação de D. Pedro I. Começava ali, uma extensa, nobre e brilhante carreira militar. Sampaio, praticamente, não parou de estar em combate até o final de sua vida. Lutou na Cabanagem, na Província do Pará; na repressão à Balaiada, na Província do Maranhão; com Caxias lutou contra os farroupilhas, no Sul; e tomou parte na pacificação da Revolução Praieira, na Província de Pernambuco. Atuou na decisiva e gloriosa jornada de Monte Caseros, na Argentina, contra o ditador Rosas; exerceu papel de destaque na vitória brasileira em Paissandu, contra Aguirre, na Campanha do Uruguai, da qual participou, comandando a 5ª Brigada do Exército do Sul, até a capitulação no cerco à Montevideu. Na Guerra da Tríplice Aliança, à frente da 3ª Divisão - a Divisão "Encouraçada" - o Brigadeiro Sampaio lutou na transposição do Rio Paraná, conduzida pelo legendário Marechal Osorio, e nas batalhas da Confluência e do Estero Bellaco. Na marcha para Tuiuti, coube-lhe o comando da vanguarda. Nesta, que foi a maior batalha campal já travada na América do Sul, a heroica atuação da Divisão "Encouraçada", por ele comandada, foi fundamental para a vitória brasileira. Porém, Sampaio foi gravemente ferido em combate, vindo a falecer. A Infantaria, desde a antiguidade, sempre foi a principal força combatente de um exército, tendo suas origens nos guerreiros gregos e romanos, que lutavam em grupos compactos, a pé. Sua principal missão é conquistar, ocupar e manter o terreno. Mesmo nos tempos contemporâneos, são os guerreiros que estão na vanguarda, enfrentando os mais altos riscos. Presto, portanto, minha homenagem aos componentes da "rainha das armas" citando o refrão de sua bela canção:

*‘És a nobre Infantaria,
Das armas a rainha,
Por ti daria
A vida minha,
E a glória prometida,
Nos campos de batalha,
Está contigo,
Ante o inimigo,
Pelo fogo da metralha!
És a eterna majestade,
Nas linhas combatentes,
És a entidade,
Dos mais valentes.
Quando o toque da vitória
Marcar nossa alegria,
Eu cantarei,
Eu gritarei:
És a nobre Infantaria!
Salve a Infantaria! Salve o Exército Brasileiro!’”*

(continuação da Ata da 35ª Sessão de Julgamento, em 21 de maio de 2015)

Após, o Ministro FERNANDO SÉRGIO GALVÃO associou-se aos cumprimentos feitos à Aviação de Patrulha, e agradeceu as homenagens feitas à Infantaria.

Na sequência, o Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS, como infante mais antigo, também agradeceu os destaques feitos à Infantaria.

Em seguida, o Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, em nome da Marinha do Brasil, partilhou dos cumprimentos feitos à Infantaria e à Aviação de Patrulha.

Logo após, o Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA aliou-se aos cumprimentos feitos ao Exército Brasileiro, em nome da Força Aérea.

O Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, pedindo a palavra, agradeceu as homenagens feitas à Aviação de Patrulha.

O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO solicitou providências da Presidência da Corte no tocante à apresentação da estimativa de custos da obra da futura sede deste Tribunal, para inclusão na proposta orçamentária a ser votada pelo Congresso Nacional. Alertou, ainda, aos demais membros do Tribunal, que a Câmara dos Deputados lançou projeto de construção de edifícios anexos que coincidem com o terreno desta Corte.

Por último, o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. José Garcia de Freitas Junior, em nome da Instituição que representa, também prestou homenagem à Infantaria e à Aviação de Patrulha.

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS Nº 83-04.2015.7.00.0000 - RJ - Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **PACIENTE:** DIEGO DIAS OLIVEIRA, Sd Ex. **IMPETRANTE:** Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu do **habeas corpus** e denegou a Ordem. Na forma regimental, usaram da palavra o Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. José Garcia de Freitas Junior.

HABEAS CORPUS Nº 87-41.2015.7.00.0000 - MG - Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **PACIENTE:** ARANILDO DOS SANTOS MELGUEIRO, Sd Ex. **IMPETRANTE:** Dra. Maria Regina de Sousa Januário.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu do **habeas corpus** e concedeu a Ordem para confirmar a liminar que determinou a soltura do Paciente Sd Ex ARANILDO DOS SANTOS MELGUEIRO e para trancar a Instrução Provisória de Deserção deflagrada em seu desfavor, concedendo-lhe, ademais, salvo conduto para que não venha a ser preso no porvir pela prática de Deserção até que se conclua o seu processo de reforma.

HABEAS CORPUS Nº 94-33.2015.7.00.0000 - BA - Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **PACIENTE:** EDLENE SANTOS DE MELO BATISTA, Civil. **IMPETRANTE:** Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, denegou a Ordem, por falta de amparo legal. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA concedia parcialmente a ordem de **habeas corpus**, declarando a competência da Justiça Militar da União para que a Paciente Civil EDLENE SANTOS DE MELO BATISTA fosse julgada monocraticamente pelo Juiz-Auditor e fará declaração de voto.

(continuação da Ata da 35ª Sessão de Julgamento, em 21 de maio de 2015)

APELAÇÃO Nº 45-07.2013.7.05.0005 - PR - Relator Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA. Revisor Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** RONY FERNANDES JÚNIOR, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290 do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 02/07/2014. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de inépcia da denúncia e, **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, de nulidade do laudo de apreensão de substância entorpecente. No **mérito, por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Na forma regimental, usaram da palavra a Defensora Pública Federal de Categoria Especial, Dra. Tatiana Siqueira Lemos, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. José Garcia de Freitas Junior.

APELAÇÃO Nº 11-03.2014.7.01.0201 - RJ - Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTES:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no tocante à concessão do **sursis**; e IGOR PABLO GLÓRIA DE OLIVEIRA, Sd Ex, condenado à pena de 04 meses de prisão, como incurso no art. 187, c/c o art. 189, segunda parte, tudo do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 1ª CJM, de 28/08/2014. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, rejeitou a preliminar de não conhecimento do Apelo defensivo, por falta de condição de procedibilidade para o prosseguimento do feito, suscitada pelo Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Relator). Os Ministros FERNANDO SÉRGIO GALVÃO e LUIS CARLOS GOMES MATTOS acompanhavam o voto do Ministro Relator, acolhiam a preliminar, não conhecendo dos Recursos, por falta de condição de procedibilidade para o prosseguimento da Ação Penal Militar nº 11-03.2014.7.01.0201/RJ, referente ao ex-Sd Ex IGOR PABLO GLÓRIA DE OLIVEIRA e concediam **habeas corpus**, de ofício, para tornar sem efeito a Sentença condenatória, determinando, em definitivo, o arquivamento dos autos, sem renovação, com fulcro no art. 470, parte final, c/c o art. 467, alínea "c", ambos do CPPM. No **mérito, por maioria**, nos termos do voto do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), o Tribunal negou provimento aos Apelos ministerial e defensivo, para manter inalterada a Sentença condenatória hostilizada. Os Ministros LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Relator), LUIS CARLOS GOMES MATTOS e MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS davam provimento ao Apelo ministerial, para reformar a Sentença condenatória recorrida, apenas na parte em que concedeu o **sursis** ao Acusado, mantendo-a preservada em seus demais aspectos, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro FERNANDO SÉRGIO GALVÃO dava provimento ao Apelo defensivo, para reformar a Sentença e absolver o Réu, do crime que lhe é imputado, com fundamento no art. 439, alínea "b", do CPPM. Relator para Acórdão Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor). O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Relator) fará voto vencido. O Ministro FERNANDO SÉRGIO GALVÃO fará declaração de voto. Presidência do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. Na forma regimental, usaram da palavra o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. José Garcia de Freitas Junior e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado.

HABEAS CORPUS Nº 91-78.2015.7.00.0000 - CE - Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PACIENTE:** JOSEMARA GONÇALVES LEAL, 3º Sgt Ex. **IMPETRANTE:** Defensoria Pública da União.

(continuação da Ata da 35ª Sessão de Julgamento, em 21 de maio de 2015)

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e denegou a Ordem de **habeas corpus**, por falta de amparo legal. Presidência do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 38-28.2015.7.12.0012 - AM - Relator Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA. **RECORRENTE**: WILLYAN FERNANDES DE SOUZA, ex-Sd Aer. **RECORRIDA**: A Decisão do MM. Juiz-Auditor da Auditoria da 12ª CJM, de 19/02/2015, proferida nos Autos de Execução de Sentença da Ação Penal Militar nº 50-52.2009.7.12.0012, que indeferiu a concessão de indulto ao Recorrente. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pela Defensoria Pública da União, mantendo inalterada a Decisão proferida pelo MM. Juiz-Auditor da Auditoria da 12ª CJM, de 19 de fevereiro de 2015, que indeferiu a concessão de Indulto ao ex-Sd Aer WILLYAN FERNANDES DE SOUZA, nos autos da Execução de Sentença da Ação Penal Militar nº 50-52.2009.7.12.0012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 110-07.2013.7.11.0111 - DF - Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. **EMBARGANTE**: RAGER BITES LIMA SOARES, ex-Sd Ex. **EMBARGADO**: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 17/03/2015, lavrado nos autos da Apelação nº 110-07.2013.7.11.0111. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, nos termos do voto do Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS (Relator), não conheceu dos Embargos de Declaração, ante a inexistência de qualquer omissão, contradição ou obscuridade, declarando-os com manifesto caráter protelatório, na forma do art. 127 do RISTM.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (2) Nº 117-13.2010.7.11.0011 - DF - Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. **EMBARGANTE**: JOÃO DA SILVA SOARES, ST Ex. **EMBARGADO**: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 12/03/2015, lavrado nos autos dos Embargos de Declaração nº 117- 13.2010.7.11.0011 (1). Advs. Drs. João Estenio Campelo Bezerra, Carlos Aureliano Motta de Souza, Ricardo Rodrigues Figueiredo e Daniel Henrique de Carvalho.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e rejeitou os Embargos de Declaração **in** Embargos de Declaração opostos pela Defesa, por serem incabíveis, mantendo na íntegra o Acórdão impugnado, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 73-41.2015.7.07.0007 - PE - Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. **RECORRENTE**: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDA**: A Decisão da MM. Juíza-Auditora da Auditoria da 7ª CJM, de 24/02/2015, proferida nos Autos de Execução de Sentença da Ação Penal Militar nº 23-20.2012.7.07.0007, que concedeu o indulto ao ex- Sd Ex SÉRGIO ARAÚJO ANDRADE. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, deu provimento ao recurso Ministerial, para cassar a Decisão proferida pela Juíza-Auditora da Auditoria da 7ª CJM, de 24 de fevereiro de 2015, que declarou indultado o ex-Sd Ex SÉRGIO ARAÚJO ANDRADE, nos autos do Processo de Execução de Sentença nº 23-20.2012.7.07.0007.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 143-02.2010.7.01.0201 - DF - Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. **EMBARGANTES**: NATANAEL DE LIMA SOUZA, 2º Sgt Aer, e ÍTALO AMARAL DA SILVA, ex-Sd Aer. **EMBARGADO**: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 28/10/2014, lavrado nos autos da Apelação nº 143-02.2010.7.01.0201. Advs. Defensoria Pública da União e Dr. Wandir Brasil de Lima.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou os Embargos de Declaração opostos pela Defesa do 2º Sgt Aer NATANAEL DE LIMA SOUZA e do ex-Sd Aer ÍTALO AMARAL DA SILVA, mantendo íntegro o Acórdão recorrido.

(continuação da Ata da 35ª Sessão de Julgamento, em 21 de maio de 2015)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 46-58.2015.7.07.0007 - PE - Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **RECORRENTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDA:** A Decisão da MM. Juíza-Auditora da Auditoria da 7ª CJM, de 24/02/2015, proferida nos Autos de Execução de Sentença da Ação Penal Militar nº 16-67.2008.7.07.0007, que concedeu o indulto à Civil MARIONE SARAIVA DO NASCIMENTO. Adv. Drs. Jacqueline Lobo Maia e João Bosco de Souza Coutinho.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de prejudicialidade Recursal, suscitada pela Defesa da Civil MARIONE SARAIVA DO NASCIMENTO. No **mérito, por unanimidade**, deu provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público Militar, para cassar a Decisão da Juíza-Auditora da 7ª CJM, que concedeu o benefício do indulto à Civil MARIONE SARAIVA DO NASCIMENTO nos Autos de Execução de Sentença da Ação Penal Militar nº 16-67.2008.7.07.0007.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 281-18.2014.7.01.0301 - RJ - Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. **RECORRENTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDA:** A Decisão do MM. Juiz-Auditor da 3ª Auditoria da 1ª CJM, de 19/11/2014, proferida nos autos do IPM nº 281- 18.2014.7.01.0301, que rejeitou a Denúncia oferecida em desfavor de RODRIGO LUIZ DOS SANTOS COSTA SILVA, ex-Sd FN, como incurso no art. 249, **caput**, do CPM. Adv. Dr. Ricardo de Oliveira Mantuano, Defensor Dativo.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento ao recurso Ministerial para, desconstituindo a Decisão proferida pelo Juiz-Auditor da 3ª Auditoria da 1ª CJM, de 19/11/2014, receber a Denúncia oferecida contra o ex-Sd FN RODRIGO LUIZ DOS SANTOS COSTA SILVA, como incurso nas penas do crime de apropriação de coisa havida acidentalmente, art. 249 do CPM, com a consequente baixa dos autos ao Juízo **a quo**, para o regular prosseguimento do feito.

A Sessão foi encerrada às 19 horas.

Processos em mesa:

- 1 - Apelação - 27-60.2013.7.09.0009 (CNS/JCF) AUD9aCJM Adv. DPU
- 2 - Correição Parcial - 50-63.2015.7.01.0201 (MEG) MS Adv. MARCELO DA SILVA TROVÃO
- 3 - Embargos de Declaração - 98-51.2014.7.05.0005 (LCM) RSE Adv. DPU
- 4 - Recurso em Sentido Estrito - 5-91.2015.7.07.0007 (LMG) AP Adv. DPU, EVERALDO FIGUEIREDO e LAVOISIER TARGINO DANTAS
- 5 - Agravo Regimental - 137-78.2013.7.11.0211 (CNS) AP Adv. DPU
- 6 - Embargos de Declaração - 13-95.2013.7.11.0211 (MVS) AP Adv. DPU
- 7 - Apelação - 66-20.2013.7.07.0007 (ALP/AVO) AUD7aCJM Adv. DPU
- 8 - Recurso em Sentido Estrito - 146-47.2014.7.07.0007 (JCF) AUD7aCJM Adv. DPU
- 9 - Apelação - 55-60.2012.7.02.0202 (AVO/FSG) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 10 - Apelação - 64-09.2013.7.11.0211 (FSG/JBF) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 11 - Habeas Corpus - 82-19.2015.7.00.0000 (CAS) Adv. LUIZ DANIEL ACCIOLY BASTOS
- 12 - Apelação - 13-83.2013.7.02.0102 (AVO/LMG) 1aAUD2aCJM Adv. DPU
- 13 - Recurso em Sentido Estrito - 43-06.2015.7.07.0007 (CNS) AP Adv. DPU
- 14 - Recurso em Sentido Estrito - 21-79.2014.7.07.0007 (CNS) AUD7aCJM Adv. DPU
- 15 - Apelação - 137-78.2013.7.11.0211 (CNS/JBF) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 16 - Apelação - 12-03.2009.7.10.0010 (LMG/OPS) AUD10aCJM Adv. EVANDRO MOREIRA DA ROCHA ARAÚJO, JOSÉ DAS CHAGAS NETO e JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR
- 17 - Apelação - 20-66.2013.7.02.0202 (JBF/MVS) 2aAUD2aCJM Adv. GREGÓRIO MAVOUCHIAN JÚNIOR e RAIMUNDO ARAÚJO TAVARES
- 18 - Correição Parcial - 54-91.2015.7.11.0211 (LCM) AP Adv. DPU

(continuação da Ata da 35ª Sessão de Julgamento, em 21 de maio de 2015)

- 19 - Habeas Corpus - 84-86.2015.7.00.0000 (MVS) AP Adv. DPU
- 20 - Recurso em Sentido Estrito - 69-04.2015.7.07.0007 (MEG) AGREG Adv. DPU
- 21 - Apelação - 111-09.2011.7.03.0103 (LCM/AVO) 1aAUD3aCJM Adv. ANAHY DELLA NINA e VILMAR QUIZZEPPI DA SILVA
- 22 - Recurso em Sentido Estrito - 44-26.2015.7.02.0202 (JPC) AP(FO) Adv. DPU
- 23 - Recurso em Sentido Estrito - 52-65.2015.7.07.0007 (MEG) AGREG Adv. DPU
- 24 - Embargos de Declaração - 35-22.2014.7.01.0301 (MVS) AP Adv. DPU
- 25 - Embargos de Declaração - 9-08.2008.7.06.0006 (ALP) AP Adv. DPU
- 26 - Apelação - 113-29.2013.7.02.0202 (FSG/AVO) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 27 - Apelação - 97-67.2011.7.01.0301 (CNS/JBF) AP Adv. HELIO RICARDO OLIVEIRA DOS SANTOS
- 28 - Apelação - 110-95.2013.7.11.0211 (AVO/LMG) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 29 - Recurso em Sentido Estrito - 66-49.2015.7.07.0007 (LCM) EMB Adv. DPU
- 30 - Recurso em Sentido Estrito - 70-86.2015.7.07.0007 (JPC) AGREG Adv. DPU
- 31 - Apelação - 162-16.2012.7.12.0012 (JCF/CAS) AUD12aCJM Adv. DPU
- 32 - Recurso em Sentido Estrito - 60-42.2015.7.07.0007 (JPC) EMB Adv. DPU
- 33 - Recurso em Sentido Estrito - 78-63.2015.7.07.0007 (JCF) AP Adv. DPU
- 34 - Apelação - 77-96.2013.7.01.0401 (JBF/MVS) 4aAUD1aCJM Adv. RICARDO DE OLIVEIRA MANTUANO
- 35 - Apelação - 115-77.2009.7.11.0011 (AVO/MVS) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 36 - Recurso em Sentido Estrito - 76-93.2015.7.07.0007 (FSG) AUD7aCJM Adv. DPU
- 37 - Apelação - 154-05.2013.7.12.0012 (LMG/AVO) AUD12aCJM Adv. DPU
- 38 - Agravo Regimental - 17-15.2011.7.01.0201 (AVO) EMBDEC Adv. DPU
- 39 - Apelação - 102-02.2013.7.09.0009 (MVS/JCF) AUD9aCJM Adv. DPU
- 40 - Recurso em Sentido Estrito - 39-13.2015.7.12.0012 (MEG) AP Adv. DPU
- 41 - Recurso em Sentido Estrito - 12-90.2015.7.10.0010 (CNS) AGREG Adv. DPU
- 42 - Recurso em Sentido Estrito - 64-79.2015.7.07.0007 (JCF) AUD7aCJM Adv. LEONARDO DA LUZ PARENTE
- 43 - Apelação - 81-86.2013.7.07.0007 (CNS/JBF) AUD7aCJM Adv. DPU
- 44 - Apelação - 63-31.2014.7.07.0007 (FSG/JCF) AUD7aCJM Adv. DPU
- 45 - Embargos de Declaração - 86-22.2012.7.01.0101 (CNS) AP Adv. GERALDO KAUTZNER MARQUES
- 46 - Apelação - 72-27.2013.7.07.0007 (JCF/CAS) AUD7aCJM Adv. DPU
- 47 - Recurso em Sentido Estrito - 45-20.2015.7.12.0012 (OSB) AP Adv. DPU
- 48 - Recurso em Sentido Estrito - 3-55.2006.7.00.0000 (MEG) APO Adv. ANA AMÉLIA RIBEIRO SALES, CLÁUDIO ALVES, DANIEL AMOROSO BORGES, DANIELA FIALHO, DANIELE STROHMEYER GOMES, DANILO DIAS TICAMI, EDUARDO AUGUSTO PIRES, EDUARDO REALE FERRARI, GESIBEL DOS SANTOS RODRIGUES, HEIDI ROSA FLORÊNCIO NEVES, JONAS FERNANDO JAVAROTTI, JOÃO BOSCO LEOPOLDINO DA FONSECA, LUIZ CARLOS RIBEIRO BORGES, LÍGIA CRISTINA MARTINS, MARINA FRANCO MENDONÇA, MAURÍCIO LEOPOLDINO DA FONSECA, MAURÍCIO RHEIN FÉLIX e VINÍCIUS ASSUMPTÃO
- 49 - Apelação - 96-48.2013.7.04.0004 (MVS/AVO) AUD4aCJM Adv. DPU
- 50 - Embargos de Declaração - 4-84.2013.7.10.0010 (ALP) AP Adv. DPU
- 51 - Agravo Regimental - 116-90.2013.7.12.0012 (CAS) EMB Adv. DPU

(Ata aprovada em 26/05/2015)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno